

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER

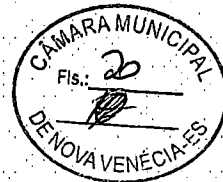
Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 61/2025.
Iniciativa: Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).
Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD).

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2025, que dá nova redação aos incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de agosto de 2025. Sendo encaminhado a esta comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº106/2025, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com sugestões ou restrições de apresentação de emendas ao texto (fls. 13 a 17).





Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Na seara do processo legislativo, o princípio do paralelismo das formas, segundo o qual a modificação de uma norma deve ocorrer por meio de outra de mesma espécie normativa prevista no art. 42 da Lei Orgânica, está sendo respeitado, conforme se observa de uma lei ordinária que tem a proposição de alteração através de um projeto de lei ordinária.

Quanto à alteração do texto da Lei nº 3.182/2012, observa-se que o objeto pertine à composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), inclusive com acréscimos em sua composição.

Os conselhos são órgãos de desenvolvimento de políticas públicas, geralmente vinculado ao órgão ou unidade em que seja pertinente à área de atuação, com a finalidade de propiciar maior participação popular e a melhor eficiência e eficácia nos resultados de políticas públicas.

Os conselhos de política públicas municipais podem ser assim definidos:

“Conselhos municipais são órgãos colegiados formados por representantes do poder público e da sociedade civil, criados por lei para discutir, fiscalizar e participar da elaboração e execução de políticas públicas municipais. Sua função principal é promover a participação cidadã e o controle social, fortalecendo a democracia ao aproximar o governo e a população nas decisões que afetam a cidade em diversas áreas como saúde, educação e assistência social.”

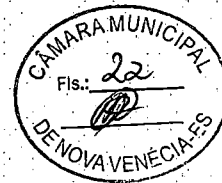
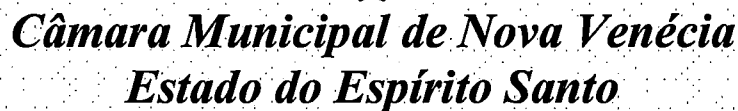
Quanto à justificativa da proposição, o Chefe do Poder Executivo justifica o seguinte:

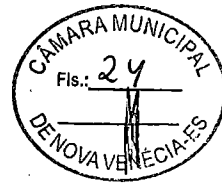
“Encaminho a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.185, de 12 de setembro de 2012, o qual trata da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

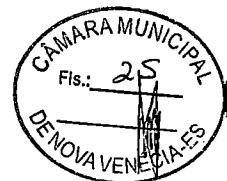
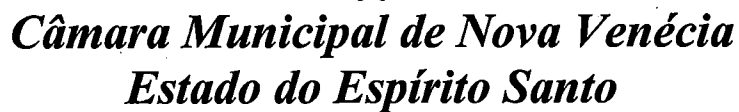
A presente proposta tem por objetivo atualizar a composição do Conselho, adequando-a à realidade institucional atual e ampliando a representatividade da sociedade civil, de forma a fortalecer os princípios da participação democrática, da pluralidade de vozes e da efetiva colaboração entre o poder público e os agentes do campo.

Desde a promulgação da norma original, diversas mudanças ocorreram no cenário rural, com reestruturações administrativas, extinção de entidades, surgimento de novas cooperativas e o aumento da organização dos trabalhadores e produtores rurais locais. Assim, manter a composição anterior, hoje desatualizada, compromete a efetividade das deliberações do CMDRS e reduz sua legitimidade como espaço de articulação de políticas públicas rurais.









Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP

JUAREZ OLIOSI
Vice-presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE